



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 396

Guaíba, 30 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei nº 026/2016 que "Dispõe sobre a Desafetação de área pública para fins de regularização fundiária de interesse social"

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JORGE MORAES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 026/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C3B1FE81FB5C4F847A832C366AD01B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Projeto de Lei nº 026/16
Exposição de Motivos

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 026/2016 que "Dispõe sobre a Desafetação de área pública para fins de regularização fundiária de interesse social".

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa desafetar e instituir área de interesse social da área descrita no artigo 1º, com o objetivo de assentamentos e ocupações informais, situada no bairro Neiwa, conforme cópia do laudo social em anexo.

A criação de leis que institui áreas de interesse social tem o objetivo de legalizar uma situação anômala, onde algumas ocupações desordenadas acabam se consolidando ao longo do tempo, acarretando sérias consequências à necessária organização urbana, bem como aos ocupantes da área, com reflexos importantes nas comunidades adjacentes. A instituição da "AEIS" serve para formalizar o que até então era somente uma ocupação informal e desordenada, sem regras estabelecidas e com direitos de cidadania fragilizados pela precariedade da posse do imóvel, bem como a vulnerabilidade da própria posse imposta por indivíduos com propósito de constranger o ocupante.

Ressalta-se que, na área em questão, a ocupação está estabelecida, os cidadãos exercendo seus direitos constitucionais, e, os órgãos públicos têm o dever de intervir, com respeito no Estatuto das Cidades e na Lei Federal 11.977/09, onde estabelece regras, critérios jurídicos e técnicos, garantindo a proteção das pessoas.

Deste modo, propões-se regularizar a área objeto de ocupação clandestina, com atenção aos dispositivos legais, inclusive, com a concordância dos moradores nas reuniões realizadas em julho e agosto de 2015, conforme cópias das Atas segue em anexo, objetivando a ordenação dos núcleos urbanos, bem como, otimizar a qualidade de vida dos habitantes da referida área.



f.1.03
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - AUTORIDADE EXECUTIVA
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C3B1FE81FB5C4F847A832C366AD01B

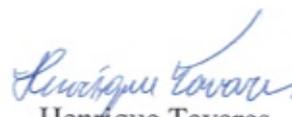


f.1.049

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2016.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

PLE 026/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C3B1FE81FB5C4F847A832C366AD01B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Desafetação de área pública para fins de regularização fundiária de interesse social

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo passando a integrar a categoria de bens dominiais, instituindo-a Área Especial de Interesse Social- AEIS, o imóvel de propriedade do Município abaixo caracterizado, com as medidas e confrontações seguintes:

"Imóvel: Área verde 14, localizada no perímetro urbano do Município de Guaíba, no Loteamento Neiwa, na quadra formada pela Av. Assis Brasil ao Nordeste, Rua Lindolfo Collor ao Sudeste, Rua 04 ao Sudeste, e Rua João Batista Luzardo ao Noroeste, com área superficial de 2.518,17m²(dois mil, quinhentos e dezoito metros e dezessete décimos quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sudeste, sobre o alinhamento da Rua 04, onde mede 69,00 m (sessenta e nove metros) ao Sudeste, sobre o alinhamento da continuação da Rua Lindolfo Collor, onde faz esquina com a Rua 04, mede 28,98m (vinte oito metros e noventa e oito centímetros), ao Nordeste mede 67,62m (sessenta e sete metros e sessenta e dois centímetros), entestando com os lotes 01,02,03,04,05, e 06 desta quadra, e, ao Noroeste, onde mede 44,50m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), entestando com o lote 13 desta quadra. Origem: Liv. nº 02 de Registro Geral, fls.02v, matrícula sob o nº 39.079, onde foi registrado o Processo do Loteamento denominado "Loteamento Neiwa". Propriedade: Município de Guaíba.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º será destinada a regularização fundiária, e será de responsabilidade do Poder Executivo implementar e definir o desmembramento para posterior alienação, na forma prevista pelo ordenamento legal vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de junho de 2016


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

